



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

**Processo Administrativo de Licitação nº:05/2025**  
**Inexigibilidade nº 005/2025**

**Contratação: Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro, do ano de 2025, às 13h00, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, com a finalidade de analisar a proposta apresentada, referente a INEXIGIBILIDADE do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos sobre a proposta para prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área Direito Público, mediante de assessoria e consultoria jurídica na condução de processo político administrativo, apresentada pela Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados, por meio de seu sócio administrador, Dr. Arthur Magno e Silva Guerra o seguinte:

**Considerando** os anos de experiência do profissional em matérias relacionadas aos serviços aludidos;

**Considerando** que o profissional é advogado regularmente inscrito na OAB/MG provisoriamente, desde 15 de julho de 1998 e, em definitivo, desde 15 de maio de 2000, sob o nº 79.195, com vasta experiência e atuação profissional;

**Considerando** análise pormenorizada do currículo anexado com atestados e documentação comprobatória de sua notória especialização para a prestação dos serviços propostos;

**Considerando** que o profissional é professor festejado de Cursos de Graduação, em Direito de Faculdades da Capital e Interior, nas disciplinas Teoria da Constituição e Direito Constitucional, com experiência acadêmica acumulada;

**Considerando** que o profissional é professor e possui experiência em Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* em Direito Constitucional, Direito Público em Geral, em Gestão da Administração Pública, de Direito Administrativo e de Direito Municipal, pela Escola Brasileira de Direito



(EBRADI), pela Faculdade Milton Campos, pelo Instituto Legale/SP, ministrando aulas de Direito Constitucional;

**Considerando** que a especialização certificada, com Pós-Graduação *Lato sensu* em Direito Público Municipal, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais;

**Considerando** que a especialização certificada, com Pós-Graduação *Lato sensu* em Direito Constitucional, pelo Instituto Legale de São Paulo;

**Considerando** o Mestrado (Pós-Graduação *stricto sensu*) pela Universidade Federal de Minas Gerais, com aprovação pelo grau máximo, na área de concentração Direito Constitucional; dentre outras qualificações pessoais do profissional, referenciadas pela notoriedade de seu nome do meio jurídico.

**Considerando** o que possui título de Doutor em Direito Público, obtido junto à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, programa de Pós-Graduação *lato sensu*, de extremo reconhecimento, junto ao órgão de certificação do MEC (CAPES 6);

**Considerando** o que possui título de Pós-Doutor (PhD) em Direito Público e Democracia, pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Mineira de Direito – PUC Minas;

Conclui pela inexigibilidade. O processo é celebrado com a cláusula de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de profissional indicado para prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange à Consultoria Técnica especializada no Controle de Constitucionalidade dos atos normativos municipais.

Felício dos Santos/MG, 27 de fevereiro de 2025.

Genilda Geralda de Moura  
**Agente de contratação**